



CONTRATO Nº 015/2020

Processo Eletrônico nº 23062.005324/2020-67
Dispensa de Licitação nº 144/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PDRC CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PDRC CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.918.318/0001-17 sediada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.560, sala 601, Savassi em Belo Horizonte, CEP 30.130-138 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **Sr. Frederico Ferreira Pedrosa**, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela SSP e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 23062.005324/2020-67 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 144/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO DE NÚMEROS 805712 E 805709 UTILIZANDO-SE PARA O CERTAME AS DIRETIVAS PREVISTAS NOS ART. 13, 25 E 67 DA LEI 8666/93**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:
 - 1.3.1. Análise dos Instrumentos Jurídicos do período de abrangência dos contratos de Vigilância nos anos de 2013 à 2019 incluso;
 - 1.3.2. Confrontação entre os valores pagos pelo CEFET-MG e os valores contratuais devidos à empresa (MEG);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 1.3.3. Apurar os valores pagos pelo CEFET/MG à empresa e por ela não revertidos aos seus empregados;
- 1.3.4. Apurar a situação trabalhista de cada vigilante e os pagamentos recebidos, separando por Campi e mês, utilizando-se de Memória de Cálculo, com todas as verbas trabalhistas;
- 1.3.5. Apurar se os empregados deixaram de receber algum valor previsto em legislação considerando o período da contratação de prestação de serviço de vigilância;
- 1.3.6. Demais análises e cálculos necessários para atendimento das Recomendações da CGU.
- 1.3.7. As informações deverão ser organizadas em planilhas analíticas por benefício, pessoal, mês e ano de referência do fato gerador. As planilhas analíticas criadas devem ser consolidadas de forma sintética por benefício e data. A planilha abaixo registra um exemplo de uma das planilhas a serem apresentadas ao final dos trabalhos.

Data	Local	nome vigilante	Tipo do posto			Adicional noturno	Hora extra de feriado - sumula 444	Descanso Remunerado Sumula 444	Dia do vigilante	Descanso o dia vigilante	Total geral / mês
			noturno	SDF	diurno						
mês/ano	campus										
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total			0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

- 1.3.8. Devem ser contemplados todos os itens previstos na planilha de custo da licitação, impostos, taxas, do contrato nos anos de 2014 a 2019, bem como os respectivos aditivos/apostilamentos contratuais à luz da legislação vigente à época;
- 1.3.9. Apurar os impostos recolhidos em cada nota por em cada mês e confrontar com o que a empresa deixou de repassar aos funcionários;
- 1.3.10. Para cada exercício auditado, deverá ser emitido Parecer Formal Contábil de acordo com as normas vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência anexo, com início na data de assinatura e encerramento em **120 dias** e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.500,00** (Oito mil e quinhentos reais).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: BHO – DIRETORIA GERAL (11.01)
Fonte: RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREIRO NACIONAL (8100000000)
Programa de Trabalho: FUNCIONAMENTO DAS INST. FEDERAIS ENSINO - MINAS GERAIS (169368)
Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (339039)
PI: MANUTENÇÃO DA UNIDADE (L0000P0100N)
NE: 2020NE800354

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 dias corridos**, com início na data da ordem de serviço, e seguirá o seguinte cronograma:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana	10ª semana	20ª semana
Reunião de abertura e esclarecimentos.	X						
Consolidação das informações e planilhas a serem apresentadas.		X					
Relatório preliminar com modelo das planilhas a serem entregues.		X	X				
Entrega das planilhas referentes aos itens solicitados nas notas da CGU.			X	X			
Entrega final do relatório com memórias de cálculo, parecer conclusivo.				X	X		
Validação pelo CEFET						X	
Validação CGU.							X

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.





12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



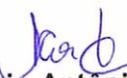


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 20 de MAIO de 2020.


Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG


Sr. Frederico Ferreira Pedrosa
PDRC CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PREPOSTO

Processo nº: 23062.005234/2020-67

Contrato nº: 015/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO DE NÚMEROS 805712 E 805709 UTILIZANDO-SE PARA O CERTAME AS DIRETIVAS PREVISTAS NOS ART. 13, 25 E 67 DA LEI 8666/93.

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 144/2020

Vimos, por meio desta, apresentar o Preposto para acompanhar a fiel execução do Termo de Contrato nº: **015/2020**, nos termos do artigo 68 da Lei 8.666/93, conforme descrito no quadro abaixo:

Nome:	GEISA OLIVEIRA VIANA
CPF:	[REDAZIDO]
Profissão:	GER. TRABALHISTA
Cargo:	GERENTE
E-mail:	GEISA@PDRC.COM.BR
OBS.: O Representante Legal da empresa deverá indicar uma pessoa. O Representante Legal também poderá ser o preposto, devendo assim também preencher o quadro.	

Responsável legal

Belo Horizonte, 20 de MAIO de 2020.

A Administração se declara de acordo com o preposto acima indicado.

Assinatura do Fiscal _____
em ____/____/____.
Nome: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Contratação de perícia contábil para subsidiar a administração com as informações necessárias para atender às recomendações da Controladoria Geral da União de números 805712 e 805709 utilizando-se para o certame as diretivas previstas nos art. 13, 25 e 67 da lei 8666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento contemplando:

- 1.1.1. Análise dos Instrumentos Jurídicos do período de abrangência dos contratos de Vigilância nos anos de 2013 à 2019 incluso;
- 1.1.2. Confrontação entre os valores pagos pelo CEFET-MG e os valores contratuais devidos à empresa (MEG);
- 1.1.3. Apurar os valores pagos pelo CEFET/MG à empresa e por ela não revertidos aos seus empregados;
- 1.1.4. Apurar a situação trabalhista de cada vigilante e os pagamentos recebidos, separando por Campi e mês, utilizando-se de Memória de Cálculo, com todas as verbas trabalhistas;
- 1.1.5. Apurar se os empregados deixaram de receber algum valor previsto em legislação considerando o período da contratação de prestação de serviço de vigilância;
- 1.1.6. Demais análises e cálculos necessários para atendimento das Recomendações da CGU.
- 1.1.7. As informações deverão ser organizadas em planilhas analíticas por benefício, pessoal, mês e ano de referência do fato gerador. As planilhas analíticas criadas devem ser consolidadas de forma sintética por benefício e data. A planilha abaixo registra um exemplo de uma das planilhas a serem apresentadas ao final dos trabalhos.

Data	Local	nome vigilante	Tipo do posto			Adicional noturno	Hora extra de feriado - sumula 444	Descanso Remunerado Sumula 444	Dia do vigilante	Descanso dia vigilante	Total geral / mês
			noturno	SDF	diurno						
mês/ano	campus					R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
						R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total			0	0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

1.1.8. *Devem ser contemplados todos os itens previstos na planilha de custo da licitação, impostos, taxas, do contrato nos anos de 2014 a 2019, bem como os respectivos aditivos/apostilamentos contratuais à luz da legislação vigente à época;*

1.1.9. *Apurar os impostos recolhidos em cada nota por em cada mês e confrontar com o que a empresa deixou de repassar aos funcionários;*

1.1.10. *Para cada exercício auditado, deverá ser emitido Parecer Formal Contábil de acordo com as normas vigentes.*

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contabilidade.

1.3. Os contratos a serem avaliados contemplam a prestação de serviços de 48 postos de vigilância (96 vigilantes) que atenderam as 11 unidades do CEFET em Minas Gerais. Ao longo da prestação dos serviços estes 48 postos foram ocupados por pessoas distintas visto que há férias, substituições e rescisões ao longo da prestação de serviços. Assim os serviços de contabilidade ora contratados devem incluir os 48 postos e todas as pessoas que respectivamente os ocuparam entre 2013 e 2019.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 120 dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6. O encontro de contas final está relacionado ao resultado da ação trabalhista de Número 0010475-67.2019.5.03.0025 que trata da rescisão do contrato e com audiência marcada para 09/07/2020 e também do termo extrajudicial 0010227-04.2019.5.03.0025.

1.7. Ao final dos trabalhos de campo deverá ser realizada reunião de encerramento, com a participação do Contador e demais áreas envolvidas nos trabalhos, com exposição, pela CONTRATADA, dos pontos porventura encontrados, com recomendação das providências cabíveis prévias ao relatório.

1.8. O relatório resultante dos serviços deve conter, de forma concisa, os critérios aplicados, os apontamentos e as recomendações relativas a cada caso e/ou fortalecimento dos controles internos, decorrentes de constatações, inclusive indicando os fatos relevantes identificados através dos testes e exames efetuados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados nos documentos de 1 a 11 do processo 23062.005324/2020-67.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de contabilidade para apurar valores pagos pelo CEFET à empresa MEG, prestadora dos serviços de vigilância nas unidades do CEFET entre 2013 e 2019, e efetivamente pagos a seus funcionários. O serviço de contabilidade a ser contratado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

visa apresentar planilhas que subsidiem o CEFET quanto aos valores efetivamente pagos e por ventura devidos, apresentado relatório final conclusivo sobre os valores.

4.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação ou licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. É pré-requisito para a prestação dos serviços que a empresa proponente apresente Atestado de Capacidade técnica comprovando já ter realizado perícia contábil para serviços continuados em contrato com pelo menos 30 prestadores de serviço;
- 5.1.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, no mínimo 01 (um) Contador com comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição no estado em que atua.
- 5.1.3. Se trata de serviço não continuado
- 5.1.4. O contrato terá duração inicial de 120 dias

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. Os serviços prestados deverão atender às notas técnicas da CGU apurando de forma detalhada os valores pagos pelo CEFET, valores recebidos pela empresa contratada para prestação dos serviços de vigilância no período compreendido entre 2013 e 2019, apurar os valores repassados aos funcionários incluindo impostos e apurar se existem valores divergentes construindo o encontro de contas dos valores pagos e por ventura devidos entre as partes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 6.1.2. O serviço contábil deverá ser executada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria Independente das demonstrações contábeis instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade e padrões reconhecidos de auditoria;
- 6.1.3. A contratada deverá analisar e emitir pareceres conclusivos sobre as contas dos períodos entre 2013 e 2019 (incluso) dos contratos de Vigilância e respectivos aditivos;
- 6.1.4. A contratada deverá oferecer suporte técnico nas áreas contábil, pessoal, administrativo, fiscalização e registros, tecnologia da informação e licitações e contratos;
- 6.1.5. A contratada deverá participar, quando convocada antecipadamente, das Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários. As reuniões, quando necessárias, devem ser realizadas em Belo Horizonte na sede do CEFET-MG, Av. Amazonas 5253 e em horário comercial;
- 6.1.6. A contratada deverá examinar os contratos, processos licitatórios, folhas de pagamento e encargos sociais, transações efetuadas durante o exercício referente aos serviços de vigilância.
- 6.1.7. O CEFET fornecerá cópia dos dois contratos a serem analisados e do processo administrativo de pagamento referente à contratação dos serviços de vigilância. Os valores devem ser auferidos considerando estes documentos juntamente com as notas emitidas pela CGU. Documentos adicionais que por ventura se tornem necessários para a avaliação serão de responsabilidade da Contratada e por esta providenciados;
- 6.1.8. Os fiscais dos contratos de vigilância podem ser consultados para esclarecer dúvidas da Contratada a respeito dos documentos;
- 6.1.9. O cronograma de execução do objeto contratado segue da seguinte forma:

	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana	10ª semana	20ª semana
Reunião de abertura e esclarecimentos.	X						
Consolidação das informações e planilhas a serem apresentadas.		X					
Relatório preliminar com modelo das planilhas a serem entregues.		X	X				
Entrega das planilhas referentes aos itens solicitados nas notas da CGU.			X	X			
Entrega final do relatório com memórias de cálculo, parecer				X	X		





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

conclusivo.							
Validação pelo CEFET						X	
Validação CGU.							X

- 6.2. O pagamento será realizado em parcela única ao fim dos serviços.
- 6.3. Será criada comissão interna composta por contadores da instituição para validar as informações prestadas;
- 6.4. As planilhas apresentadas pela contratada e após validação interna pela comissão designada serão submetidas à CGU que informará quanto à conformidade das informações. Uma vez conforme será realizado o pagamento dos serviços em até 40 dias após o ateste da nota fiscal.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará:

- 7.1.1. Contratos de vigilância vigentes entre 2013 e 2019;
- 7.1.2. Edital de Contratação;
- 7.1.3. Notas da CGU;
- 7.1.4. Processo administrativo de pagamentos;
- 7.1.5. Aditivos contratuais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. *Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.*

9.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.*

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.*

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- 13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 30 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização ou instrumento substituto.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 40 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 14.4.2. a data da emissão;
- 14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.4.5. o valor a pagar; e
- 14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Não há mão de obra com dedicação exclusiva de mão de obra.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

17.2.4.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

17.2.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3.As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	04





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

18.3.1. É pré-requisito para a prestação dos serviços que a empresa proponente apresente Atestado de Capacidade técnica comprovando já ter realizado perícia contábil para serviços continuados em contrato com pelo menos 30 prestadores de serviço;

18.3.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar para execução do serviço de auditoria, no mínimo 01 (um) Contador com comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com jurisdição no estado em que atua.

18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. A execução dos serviços será iniciada com a entrega da ordem de servidor.

19.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias corridos após a entrega da ordem de serviço.



Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 150002**

Número do Contrato: 16/2017.
Nº Processo: 23000044728201614.
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -CNPJ Contratado: 05989242000173. Contratado : MULTIMICROS COMERCIO E SERVICOS DEINFORMATICA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 16/2017 e consignar na dotação orçamentária específica as despesas decorrentes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/03/2020 a 14/03/2021. Valor Total: R\$46.099,71. Fonte: 8100000000 - 2020NE800293. Data de Assinatura: 13/03/2020.

(SICON - 13/03/2020) 150002-00001-2020NE800061

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 782646/2013. Conventes: Concedente: MINISTERIO DA EDUCACAO, Unidade Gestora: 150011. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA, CNPJ nº 12671814000137. Solicitamos a prorrogação da vigência do Convênio n.º Plataforma + Brasil 782646/2013 - processo n.º 23000.015434/2012-51, celebrado entre a Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e o Ministério da E. Valor Total: R\$ 150.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.500,00, Vigência: 28/02/2020 a 29/03/2020. Data de Assinatura: 12/09/2013. Signatários: Concedente: THIAGO MIGUEL SABINO DE PEREIRA LEITAO, CPF nº 21547044845, Conveniente: ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, CPF nº 324.462.094-91.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2020 ao Convênio Nº 839157/2016. Conventes: Concedente: MINISTERIO DA EDUCACAO, Unidade Gestora: 150011. Conveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, CNPJ nº 78640489000153. Vigência. Valor Total: R\$ 195.795,92, Valor de Contrapartida: R\$ 3.915,92, Vigência: 28/02/2020 a 31/05/2020. Data de Assinatura: 29/12/2016. Signatários: Concedente: THIAGO MIGUEL SABINO DE PEREIRA LEITAO, CPF nº 21547044845, Conveniente: SERGIO CARLOS DE CARVALHO, CPF nº 617.416.399-72.

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020 - UASG 153015**

Nº Processo: 23062001961202064.
DISPENSA Nº 60/2020. Contratante: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO -TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 15243559000110. Contratado : SONIA MARIA INACIO DE OLIVEIRA -42652804634. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break para eventos protocolares, de caráter institucional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFETMG), com fornecimento de materiais e serviço de apoio, sob coordenação da secretaria de comunicação social do CEFETMG (SECOM).Fundamento Legal: Lei 8.666 . Vigência: 12/03/2020 a 11/03/2021. Valor Total: R\$16.978,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800112. Data de Assinatura: 12/03/2020.

(SICON - 13/03/2020) 153015-15245-2020NE800001

**COLÉGIO PEDRO II
CAMPUS SÃO CRISTÓVÃO II****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 155631**

Nº Processo: 23778000012202009. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e de manutenção para a manutenção de bens imóveis, visando atender às necessidades do Campus São Cristóvão II do Colégio Pedro II. Total de Itens Licitados: 27. Edital: 16/03/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Campo de Sao Cristovao, 177 Parte II, Bairro Imperial de S.cristo, São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155631-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

AMAURI QUEIROZ MADALENA
Assistente em Administração

(SIASGnet - 13/03/2020) 155631-15201-2020NE800002

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
ALAGOAS
CAMPUS MARAGOGI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 152815**

Número do Contrato: 2/2017.
Nº Processo: 23041008535201702.
PREGÃO SRP Nº 19/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A -.Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo registrar a prorrogação da vigência por mais 12 meses do contrato nº02/2017. Fundamento Legal: art 57, incisos I, da lei nº8.666/93, art 20, §3º, art 39 e art 51 e anexo IXSG/MPDG nº05/2017 e cláusula 3 do termo de cont .Vigência: 28/03/2020 a 28/03/2021. Valor Total: R\$87.601,00. Fonte: 8100000000 - 2020NE800019 Fonte: 8100000000 - 2020NE800020. Data de Assinatura: 13/03/2020.

(SICON - 13/03/2020)

CAMPUS SATUBA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 158382**

Nº Processo: 23041009534202072.
PREGÃO SRP Nº 23/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 07260872000138. Contratado : M. C SERVICOS EM LIMPEZA LTDA -.Objeto: Contratação de serviços continuados de motorista CNH tipo "D". Fundamento Legal: Artº 2 Lei 8666/93 e Artº 1 Lei 10520/02. Vigência: 13/03/2020 a 13/03/2021. Valor Total: R\$117.447,84. Fonte: 8100000000 - 2020NE800115. Data de Assinatura: 13/03/2020.

(SICON - 13/03/2020)

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS****CAMPUS MANAUS-DISTRITO INDUSTRIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158446**

Número do Contrato: 1/2019.
Nº Processo: 23443001928202050.
PREGÃO SISPP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 09228233000382. Contratado : ESTACAO VIP SEGURANCA PRIVADA -EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato com base no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº. 8666/93 . Vigência: 22/03/2020 a 22/03/2021. Data de Assinatura: 10/03/2020.

(SICON - 13/03/2020) 158446-26403-2020NE800001

CAMPUS AVANÇADO IRANDUBA**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 156623**

Nº Processo: 2385100008202011. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo (combustíveis e derivados) para o IFAM Campus Avançado Iranduba localizado na Rod. Carlos Braga, Km 01, S/N Zona Rural - CETI Maria Izabel Desterro e Silva, Iranduba/AM, de forma continuada e fracionada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 16/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rod Carlos Braga S/n Km 01 Iranduba, - Iranduba/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/156623-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone (92) 3306-0017.

MARIVALDO DA CRUZ SOARES
Pregoeiro

(SIASGnet - 13/03/2020) 156623-26403-2020NE800013

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA
CAMPUS ILHÉUS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2020 - UASG 158587**

Nº Processo: 23461001216201989.
PREGÃO SRP Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 20194045000151. Contratado : ARCANJO COMERCIO EIRELI -.Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Fundamento Legal: Decreto nº10.024 de 20 de setembro de 2019. Vigência: 06/02/2020 a 06/02/2021. Valor Total: R\$69.707,87. Fonte: 113150072 - 2019NE800221 Fonte: 8100000000 - 2019NE800222. Data de Assinatura: 06/02/2020.

(SICON - 13/03/2020) 158587-26427-2020NE111111

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 158129**

Nº Processo: 23327250642202022. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas do IF Baiano - Reitoria.. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 16/03/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: R. do Rouxinol, 115 Imbuí Salvador, Imbuí - Salvador/BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158129-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 16/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

ADRIANO LUCAS PRADO GONCALVES
Setor de Compras

(SIASGnet - 13/03/2020) 158129-26404-2020NE800045

CAMPUS SANTA INÊS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 158277**

Número do Contrato: 3/2017.
Nº Processo: 23332000526201617.
PREGÃO SRP Nº 15/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado : TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA -.Objeto: Prorrogação por 12 meses visando a prestação de serviços de intermediação, administração e implantação do gerenciamento de frota. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/04/2020 a 31/03/2021. Valor Total: R\$176.930,18. Fonte: 8100000000 - 2019NE800019. Data de Assinatura: 13/03/2020.

(SICON - 13/03/2020) 158277-26404-2020NE800006

**EDITAL Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2020
PROCESSO SELETIVO PARA VAGAS REMANESCENTES
CURSO TÉCNICO INTEGRADO CAMPUS VALENÇA**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para preenchimento de vagas remanescentes ofertadas no Edital nº 108, de 26 de agosto de 2019 e suas retificações, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2020, por meio de Manifestação de Interesse na vaga, diretamente no Campus Valença. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

Campus	Curso Técnico	AC	OERI	OEQR	TOTAL
Valença	Técnico em Agropecuária	01	01	-	02
	Técnico em Agroecologia	03	01	-	04
TOTAL					06

A íntegra do Edital nº 46/2020 contendo demais informações se encontra disponível no endereço eletrônico: ifbaiano.edu.br/portal/concursos/

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

